



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 024/93

SÚMULA:- Concede reajuste nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Ficam concedidos o reajuste de 25,17% (vinte e cinco inteiros e dezessete centésimos) por cento, por força da Lei Federal, sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de outubro de 1993, tomando por base os valores constantes na tabela de setembro de 1993, da Lei Municipal nº 021/93 de 23 de setembro de 1993, que vigorará os valores abaixo discriminados.

P A D R ã O

V E N C I M E N T O S

A.....	Cr\$	12.254,64
B.....	Cr\$	12.436,74
C.....	Cr\$	12.694,29
D.....	Cr\$	13.722,60
E.....	Cr\$	14.321,57
F.....	Cr\$	15.752,91
G.....	Cr\$	17.403,40
H.....	Cr\$	17.687,72
I.....	Cr\$	19.108,79
J.....	Cr\$	20.638,35
K.....	Cr\$	21.091,36



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador(a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de J a S
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Administrador de Obras.....	de P a V
Mestre de Obras	de O a V
Encarregado de Turma.....	de B a H
Operador de Máquinas.....	de F a S
Tratorista.....	de E a R
Motorista.....	de B a O
Vigia.....	de A a E
Operário.....	de A a I
Engenheiro.....	de J a Z
Médico.....	de J a Z
Dentista.....	de J a Z
Advogado.....	de J a Z
Chefe da Divisão de Administração.....	de J a Z
Supervisor de Tributo.....	de N a T

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º- O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

Art. 5º- Os Servidores Municipais que prestam serviços no PS. POSTO DE SERVIÇO da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecido por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Artigo Primeiro- Paragrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/36 de 22 de dezembro de 1996, que tem por base o vencimento Padrão Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L.....	Cr\$	22.802,11
M.....	Cr\$	26.618,18
N.....	Cr\$	28.479,33
O.....	Cr\$	30.451,32
P.....	Cr\$	32.611,39
Q.....	Cr\$	32.956,40
R.....	Cr\$	35.253,62
S.....	Cr\$	38.820,17
T.....	Cr\$	43.316,44
U.....	Cr\$	44.906,23
V.....	Cr\$	47.239,12
X.....	Cr\$	50.071,49
Z.....	Cr\$	51.533,20

§ 19- As Funções gratificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do Funcionário Municipal e obedecerão a seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA

VALORES MENSAIS

Ministério do Trabalho e Previ-

cia Social.....	Cr\$	3.472,37
Junta do Serviço Militar.....	Cr\$	7.229,51
Unidade Municipal de Cadastramento - UMC- INCRA.....	Cr\$	13.886,38
Gerente do PEDU.....	Cr\$	10.414,02
Coordenador do FUNDEC.....	Cr\$	13.886,38
Inspetora Municipal de Ensino.....	Cr\$	6.859,07
Chefe do Posto de Identificação.....	Cr\$	4.761,34

§ 29- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 32- Considera-se vencimento padrão Municipal o menor vencimento pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.



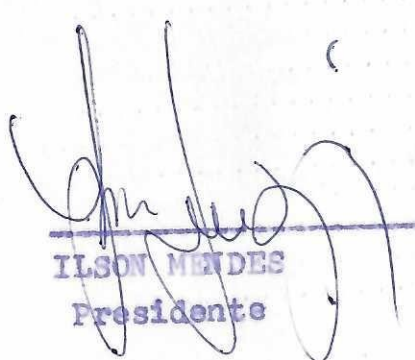
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com os servidores do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVE - CENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES
Presidente


VILSON GARBIM
Secretário